

BATE PRONTO – PACIENTE TESTEMUNHA DE JEOVÁ - Recusa terapêutica

RESPOSTAS RÁPIDAS E PRECISAS NA ROTINA HOSPITALAR

Testemunhas de Jeová trata-se de uma religião de denominação cristã e aos seus adeptos é vedada a submissão a tratamentos médicos que envolvam a transfusão sanguínea, de hemocomponentes e derivados (Ex.: Plasma, plaquetas, crioprecipitado, etc).

Trata-se da hipótese em que o paciente, maior, autônomo, lúcido e orientado, por livre e espontânea vontade, absolutamente ciente de todos os riscos, se recusa expressamente a realizar a terapia transfusional, afirmando que esta prática afronta a sua convicção religiosa.

A Recomendação 01/2016 do CFM dispõe que: nos casos em que não há risco de morte a transfusão deve ser evitada; e que havendo acesso às alternativas terapêuticas o médico deve utilizá-las.

A Resolução 2232/2019 do CFM dispõe que o médico deve agir, ainda que à revelia do paciente, para salvaguarda da vida.

Em 2024 o STF consolidou o entendimento de que Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, têm o direito de recusar procedimento médico que envolva transfusão de sangue, com base na autonomia individual e na liberdade religiosa. Além disso, é permitido ao paciente, no gozo pleno de sua capacidade civil, recusar-se a se submeter a tratamento de saúde por motivos religiosos. A recusa a tratamento de saúde por motivos religiosos é condicionada à decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente, inclusive quando veiculada por meio de diretiva antecipada de vontade.

O QUE FAZER?

MÉDICO ASSISTENTE

1. Antes de iniciar a terapia transfusional compulsória, o médico assistente deverá certificar a **CAPACIDADE COGNITIVA/ CIVIL**, ou seja, maior de idade, lúcido e orientado, bem como a **EFETIVA VIABILIDADE DO TRATAMENTO ALTERNATIVO**, considerando o seu quadro clínico geral e a ausência e/ou demora de fornecimento dessas alternativas pelo SUS e Convênios.
2. O paciente (**maior de idade, lúcido e orientado**) tem direito à recusa terapêutica em casos eletivos e também em casos de urgência ou emergência e **não pode ser coagido** a receber o tratamento ao qual está se recusando. No entanto, sempre deve ser esclarecido das consequências da sua recusa. **Deixar o paciente/família totalmente ciente dos riscos de morte (iminente perigo de morte) com a não realização do tratamento.**

BATE PRONTO – PACIENTE TESTEMUNHA DE JEOVÁ - Recusa terapêutica

3. Lembrar que **o Direito é do PACIENTE**, não de seus familiares. Ou seja, se o paciente (**maior de idade, lúcido e orientado**), decidir que quer fazer o tratamento, a família não pode interferir. (ver item 8)
4. Se a família apresentar “Diretivas antecipadas de vontade” acionar imediatamente o Departamento Jurídico para validação do documento. Uma vez validado, a manifestação de vontade deverá ser respeitada pelos profissionais de saúde e, também, pelos familiares.
5. Se o paciente for **menor de idade**, o tratamento **não precisa de autorização dos responsáveis**, pois, conforme entendimento do STF, deverá ser realizado a critério **exclusivo do MÉDICO**. Caso não os responsáveis não concordem, deverão tentar providenciar judicialmente e em tempo hábil a autorização para não ser realizado o tratamento.
6. Se o paciente não estiver lúcido e inexistir documento de diretiva antecipada (ou equivalente), não sendo, portanto, possível que o médico saiba da recusa, **todos os tratamentos que visam a preservação da vida devem ser realizados**.
7. Se o paciente não estiver lúcido e orientado, a própria família poderá tentar providenciar judicialmente a autorização para não ser realizado o tratamento. Mesmo com a judicialização, caso a situação do paciente se agrave e exista risco de vida, se a decisão não tiver sido proferida e/ou o hospital não tiver sido oficialmente intimado, caberá ao médico a decisão do tratamento.
8. Em todas as hipóteses, tanto na recusa como no consentimento do tratamento, sempre registrar detalhadamente em prontuário médico todas as condutas para justificar a atuação médica.
9. Confirmar se todas as evoluções médicas necessárias para registrar a condição atual e constatação de risco de morte constam no prontuário médico de forma clara e precisa.
10. Sempre deverá ser realizado o registro detalhado do fato em prontuário e colhida a assinatura do paciente em:

Se NÃO ACEITAR o tratamento: Termo de Recusa Terapêutica

Se aceitar o tratamento: Termo de Consentimento

ENFERMAGEM:

1. Deverá confirmar se todas as evoluções assistenciais foram registradas com data e hora e toda situação geral e dados clínicos do paciente.

**BATE PRONTO – PACIENTE TESTEMUNHA DE JEOVÁ - Recusa
terapêutica**

2. Caso esteja sem acompanhante, solicitar a presença de algum familiar/ responsável para receber as informações da equipe médica.

PRINCIPAIS PERGUNTAS E RESPOSTAS:

1. Em que situações a recusa terapêutica será acolhida pelo médico assistente?

Apenas quando o paciente for plenamente capaz, lúcido e orientado, ou seja, maior de 18 anos em pleno gozo de sua capacidade decisória. Deverá ser realizado o registro detalhado do fato em prontuário e colhida a assinatura do paciente em Termo de Recusa Terapêutica.

2. E se o paciente for menor de idade ou incapaz e a recusa for de um familiar?

De acordo com o STF e com a Resolução 2232/2019 do CFM, em situações de risco relevante à saúde, o médico não deve aceitar a recusa terapêutica de paciente menor de idade ou de adulto que não esteja no pleno uso de suas faculdades mentais, independentemente de estarem representados ou assistidos por terceiros. Assim, o médico deve: Registrar detalhadamente em prontuário; Se houver tempo hábil e condição clínica do paciente, informar para família que será realizado o tratamento necessário, salvo se os familiares obtiverem DECISÃO JUDICIAL em contrário. Deixar claro que cabe à família ação ao Poder Judiciário.

3. E se o paciente se recusar e após conversar com equipe médica e familiares mudar sua vontade e aceitar o tratamento?

Evoluir em prontuário o ocorrido, com o máximo de detalhes e colher assinatura do paciente em Termo de Consentimento livre e esclarecido.

4. E se o paciente ou seu familiar apresentar documento registrado em cartório denominado “Diretivas Antecipadas e Procuração para Tratamento de Saúde”, o que devo fazer?

Acionar o Departamento Jurídico imediatamente para avaliação técnica do documento. Se o paciente não estiver lúcido, é preciso verificar a existência de documento de diretiva antecipada (ou equivalente) contendo esta recusa. Caso haja, a manifestação de vontade deve ser respeitada pelos profissionais de saúde e, também, pelos familiares.

5. E se for um “pedido da família” e não do paciente?

Em qualquer hipótese a autonomia em questão é exclusivamente do PACIENTE e precisa vir apenas dele essa questão seguindo o fluxo acima. Caso apenas a família queira impor a questão, informar que ocorrerá apenas com ordem judicial, cabendo a família buscar na Justiça, por vias próprias, essa solicitação.

**BATE PRONTO – PACIENTE TESTEMUNHA DE JEOVÁ - Recusa
terapêutica**

6. Mais dúvidas?

Em caso de dúvidas de qualquer ponto deste Bate-Pronto procure diretamente o seu gestor imediato.